



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

LEI MUNICIPAL Nº. 1760/2016

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1499 de 16
de junho 2010

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1.499 de 16 de junho de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O proprietário ou possuidor a qualquer título terá prazo de 07 (sete) dias, prorrogável por um único e igual período, à critério da Administração, contados a partir do recebimento da notificação da multa, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 31 de março de 2016.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal